



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Concorrência Nº 000002/2023

Processo: 001113 / 2023

Contrato Nº 000069/2024

Empresa: FRATER SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 40.784.776/0001-64

Endereço: RUA FORTUNATO ABREU GAGNO, 255 - JARDIM CAMBURI - VITORIA - ES - CEP: 29090200

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 069/2024
Processo Administrativo nº 6132/2024, de 05/12/2024
Concorrência Pública Nº 002/2023
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.059E0700001.02.0029

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E
A EMPRESA FRATER SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Edmilson Santo Eliziário, brasileiro, agente político, residente e domiciliado neste município, CEP:29920-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **Frater Serviços Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.784.776/0001-64, estabelecida na Rua João da Cruz, nº 25, Bairro Praia do Canto, Vitória-ES, CEP: 29055-620, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Cláudio de Melo Oliveira Cesário, portador do CPF nº ***.441.547-** e da CI nº ***131*** DETRAN RJ, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do julgamento da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0151/2023**, que originou o **Contrato Administrativo nº 069/2024**, regida pela Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia, Arquitetura, Sondagem Geotécnica e Topografia para Prestação de Serviços de Elaboração de projetos, Levantamentos Topográficos e Ensaios de Sondagem**, especificados no item I do Projeto Básico, anexo I do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso II, da Lei 8.666/93, com execução mediante Ordem de serviço emitida pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital **Concorrência Pública Nº 002/2023**, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços do objeto deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores unitários constantes na cláusula primeira.

§1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 42.670,06 (Quarenta e Dois Mil e Seiscentos e Setenta Reais e Seis Centavos)**.

§2º - O preço a ser pago coincide com os valores registrados na Ata, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes a execução dos serviços;

§3º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as execuções efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§4º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§5º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§6º - O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula décima segunda deste instrumento.

§7º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com os serviços executados, devendo a **CONTRATADA** emitir as

CLAUDIO DE MELO
OLIVEIRA
CESARIO:13244154794

Assinado de forma digital por
CLAUDIO DE MELO OLIVEIRA
CESARIO:13244154794
Dados: 2024.12.13 17:14:34
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§8º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- Execução dos serviços fora dos padrões especificados;
- Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
- Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§9º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução da execução, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§10º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

§11º - Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

§12º - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, tendo início na data de 15/12/2024 e término em 15/12/2025, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE, O prazo de vigência do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Sr. Adão Carneiro Firmino, matrícula 10152, nomeado através da Portaria Municipal nº 0571/2024, de 06 de Maio de 2024, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Obras- Processo 6132/2024

0500010412200052215- Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras e Órgãos Subordinados

3390390000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Ficha: 0117

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇO

§1º - O contrato constitui o instrumento de formalização da contratação com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993;

§2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§3º - A PMRB/ES, por intermédio do Setor de CONTRATOS, convocará a(s) empresa(s) vencedora(s) do Registro de Preços para assinatura de contrato e retirada de ordem de serviço/serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

§1º - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 quando couber.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- A inexecução total ou parcial do Contrato;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de

CLAUDIO DE
MELO OLIVEIRA
CESARIO:132441
54794

Assinado de forma digital
por CLAUDIO DE MELO
OLIVEIRA
CESARIO:13244154794
Dados: 2024.12.13
17:14:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

firma individual;

- III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- IV. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- V. A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- VI. Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início a execução do objeto;
- VII. Por conveniência da Administração Municipal.
- VIII. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A execução do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de serviço.

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será executado nos locais e dias indicados na Ordem de Fornecimento/serviços

§2º - O recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do serviço, ou até mesmo novamente executados na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da CONTRATANTE mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Executar o serviço em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Serviços a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- II. Executar os serviços a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- III. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- IV. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- V. Garantir a prestação dos serviços pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital concorrência nº 002/2023.
 - VI. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
 - VII. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - VIII. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - IX. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - X. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
 - XI. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, ou substituir conforme o caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - XII. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
 - XIII. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
 - XIV. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
 - XV. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLAUDIO DE
MELO OLIVEIRA
CESARIO:1324415
4794

Assinado de forma digital
por CLAUDIO DE MELO
OLIVEIRA
CESARIO:13244154794
Dados: 2024.12.13 17:15:05
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- IV. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- V. Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- I. atraso no início da execução dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- II. a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- III. pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:
 $M = 0,005 \times C \times D$
onde:
M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso

§1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- I. causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- II. transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- III. cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- IV. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- V. descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- VI. se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- VII. Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- VIII. Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- I. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 19.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUDIO DE
MELO OLIVEIRA
CESARIO:1324415
4794

Assinado de forma digital
por CLAUDIO DE MELO
OLIVEIRA
CESARIO:13244154794
Dados: 2024.12.13 17:15:20
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- Processo 6132/2024;
- Concorrência Pública Nº 002/2023;
- Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- Ata de Registro de Preços nº 0151/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

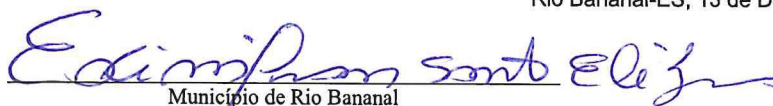
A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 13 de Dezembro de 2024.

CONTRATANTE:


Município de Rio Bananal
Edmilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

CLAUDIO DE MELO OLIVEIRA Assinado de forma digital por CLAUDIO
DE MELO OLIVEIRA CESARIO:13244154794
CESARIO:13244154794 Dados: 2024.12.13 17:15:45 -03'00'

Frater Serviços Ltda
Cláudio de Melo Oliveira Cesário
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00117-272000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00003217	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO levantamentos topográficos compreendendo topograficos planialtimétricos, levantamento cadastrais e elaboração de desenhos, inclusive equipamentos, transporte da equipe, contemplando áreas rurais e urbanas que são dividas entre áreas até 1.000m², áreas entre 1.001 e 4.000m², áreas entre 4.001 e 10.000m² e áreas acima de 10.000m². valor com desconto de 46,67% já aplicado. DESC		DESC	1,000	42.670,060	42.670,060

Total Secretaria: 42.670,060

Total Geral: 42.670,060